



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1323/2008

“Revoga o parágrafo 3º, inciso I da Lei Municipal 1315/2008 e os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1318/2008.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica revogado o parágrafo 3º, inciso I do Art.1º da Lei Municipal n.º 1315 de 08 de Maio de 2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Art.2º. Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º e 5º do Art.1º da Lei Municipal n.º 1318 de 12 de Junho de 2008, que concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 21 de Agosto de 2008.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal